



CONGRESSO NACIONAL

MPV 595

00129

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595/2012

Autor
Deputado Márcio França

Partido
PSB

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluir artigo no capítulo IX das disposições finais e transitórias da Medida Provisória nº 595 de 6 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, com a seguinte redação:

“art. ... Fica assegurado a todos os empregados dispensados sem justa causa das empresas Docas o direito de automática inscrição no registro do OGMO, que deverá promover a habilitação multifuncional do trabalhador.

§ 1º O OGMO deverá no prazo de trinta dias da apresentação do trabalhador para sua inscrição no registro, promover e ministrar curso de qualificação para uma das atividades elencadas do § 1º do artigo 36 desta MP.

§ 2º Concluído o curso e habilitado o trabalhador ele passará a concorrer ao trabalho em condições de igualdade com os demais trabalhadores portuários avulsos.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do artigo vem amparar o trabalhador que for dispensado sem justa causa das empresas Docas que hoje são as administradoras do porto.

O esvaziamento das funções da administração do porto deve resultar em diminuição de seu quadro e esses trabalhadores devem ser amparados de alguma forma.

A possibilidade de habilitação desses trabalhadores para uma das atividades do trabalho portuário não deixa ao desamparo essa classe de trabalhadores.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Assessor

Recebido em 12/12/2012 às 18h51

Valéria / Mat. 46957